



TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ULISSES FIGUEIREDO
ADVOGADOS

OAB/SC 2.195/2014

CNPJ 19.718.018/0001-51

DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Santa Catarina, sob o no 30.037, e no CPF sob n. 364.869.018-37, residente na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, no 1422, apto. 738, Pantanal, Florianópolis/SC, CEP 88040-000;

NATÁLIA DOMÊNICA EYNG RATTIN, brasileira, solteira, advogada inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob o no 46.801, e no CPF sob o no 072.352.039-94, residente na Rua dos Caramurus, n. 47, Jurerê, Florianópolis/SC, CEP 88053-523;

RESOLVEM, na melhor forma de direito:

I - Alterar o nome da sociedade, previsto na cláusula 1 do instrumento societário, passando a ser “Figueiredo & Rattin Advogados”;

E em decorrência da alteração, o contrato social é modificado, passando a ser regido na forma das disposições seguintes em substituição a todas as demais disposições contratuais anteriores, com a seguinte redação consolidada:

CONTRATO SOCIAL

FIGUEIREDO & RATTIN ADVOGADOS

OAB/SC 2.195/2014

CNPJ 19.718.018/0001-51

1. DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula Primeira – A Sociedade Simples girará sob a denominação “Figueiredo & Rattin Advogados”, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, no 440, sala 805, Bloco A, Florianópolis/SC, CEP 88034-000, regendo-se pela Lei no 8.906/1994, bem como pelas disposições do presente Contrato Social.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255
Certifico a averbação na matrícula 2195, protocolo 8130000047407 em 30/08/2023
Selo 88887326978103

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/sc/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por DRA MARIA TERESINHA ERBS em 05/09/2023



Parágrafo Primeiro – Poderão ser abertas filiais, desde que respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento de sócio cujo sobrenome conste da razão social, fica facultada à Sociedade a manutenção de seu sobrenome na denominação social.

Parágrafo Terceiro – A sociedade iniciou suas atividades em 05 de fevereiro de 2014, tendo prazo de duração indeterminado.

2. OBJETO DA SOCIEDADE

Cláusula Segunda – A sociedade tem por objeto, exclusivamente, a prestação de serviços profissionais de advocacia em geral, em todas as suas especializações ou atividades, sejam as judiciais, administrativas, de consultoria ou assessoria jurídica, e a execução dos encargos correlatos.

Parágrafo Único – Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade, sendo excepcionalmente permitido aos sócios o exercício da advocacia de forma autônoma, recebendo o sócio os honorários como receita pessoal.

3. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Terceira – Os sócios patrimoniais responderão subsidiariamente pelas obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

Parágrafo Primeiro – No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios e associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo Segundo – Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255

Certifico a averbação na matrícula 2195, protocolo 8130000047407 em 30/08/2023

Selo 88887326978103

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/sc/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por DRA MARIA TERESINHA ERBS em 05/09/2023



4. CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta – A sociedade possui 85.000,00 (oitenta e cinco mil) quotas, sendo 75.000 (setenta e cinco mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) de capital social, totalmente integralizadas pelo sócio em moeda corrente nacional, e 10.000 (dez mil) quotas de serviço, sem valor, distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas de capital	de	Valor	Quotas de serviço
Diogo M. Ulisses Figueiredo	75.000		R\$ 75.000,00	-
Natália Domênica Eyng Rattin	-		-	10.000
Total	75.000		R\$ 75.000,00	10.000

Parágrafo primeiro – As quotas não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente, a qualquer título e são incomunicáveis, indivisíveis e impenhoráveis em virtude de dívidas contraídas pelos sócios.

Parágrafo segundo – Cada quota confere ao seu titular um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos.

5. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quinta – A administração da sociedade será exercida pelo sócio DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO, o qual poderá usar da razão social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo primeiro – O uso da razão social ou seu nome comercial em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como a concessão de aval ou fiança e outras obrigações e garantias e a venda, oneração, cessão, ou transferência de bens imóveis e direitos ligados à sociedade dependerá de autorização da totalidade dos sócios administradores, sendo nulos os atos realizados sem a observação deste parágrafo.

Parágrafo segundo – Os demais atos, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou procuradores nomeados para tal fim.

Parágrafo terceiro – Os sócios fixarão de comum acordo as retiradas "pro-labore", as quais serão levadas à conta de despesas.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255

Certifico a averbação na matrícula 2195, protocolo 8130000047407 em 30/08/2023

Selo 88887326978103

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/sc/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por DRA MARIA TERESINHA ERBS em 05/09/2023



Parágrafo quarto – O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Cláusula sexta – O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade, sendo que os seus integrantes farão, ao final de cada ano, um balanço geral, que após ser feito todo levantamento e deduções previstas em lei, os lucros líquidos, caso existam, serão divididos entre os sócios na proporção das quotas que possuírem, ou terão a destinação que lhes for dada pelos sócios representando a maioria do capital social, sendo admitida a distribuição desproporcional dos lucros aos sócios, a manutenção em conta de lucros suspensos ou a sua capitalização, bem como a distribuição mensal de lucros relativos ao exercício em curso ou relativos a exercícios anteriores.

Parágrafo único – Os prejuízos e perdas que porventura se verificarem poderão ser mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, ou serão deduzidos das quotas sociais, na forma permitida pela legislação.

7. DELIBERAÇÕES

Cláusula sétima – Serão feitas reuniões semestrais nos primeiros dias úteis respectivos, as quais terão como pauta principal as deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos.

Parágrafo único – Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias, cujo conteúdo fará regra para os outros participantes da sociedade, ressalvando que, em todas elas, será lavrada uma ata, a qual conterá todas as disposições acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes.

8. CASOS DE FALECIMENTO E/OU SAÍDA DE UM DOS COMPONENTES DA SOCIEDADE

Cláusula oitava – Havendo falecimento de um dos sócios, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada, exclusão dos quadros da OAB, superveniência de incompatibilidade definitiva com o exercício da advocacia ou qualquer outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255

Certifico a averbação na matrícula 2195, protocolo 8130000047407 em 30/08/2023

Selo 88887326978103

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/sc/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por DRA MARIA TERESINHA ERBS em 05/09/2023



implicando, porém, se assim for decidido pela maioria absoluta do capital social, a alteração da denominação social quando o nome do falecido/retirante fizer parte dela.

Parágrafo primeiro – Podem os sócios remanescentes, por maioria absoluta do capital social, sem pagamento dos respectivos haveres, no caso de falecimento de sócio, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, desde que possuam reputação ilibada, não possuam qualquer impedimento legal e estejam devidamente inscritos na OAB/SC.

Parágrafo segundo – Os haveres do sócio falecido ou retirante e/ou eventuais honorários pendentes serão pagos em doze prestações mensais, devidamente corrigidas monetariamente pelo IPCA. Os valores serão pagos em espécie, aos herdeiros ou sucessores, segundo balanço especial efetuado na data do falecimento, retirada ou exclusão, na proporção de seu capital social e do trabalho efetuado em cada ação judicial ou extrajudicial, atendendo as regras abaixo:

- 1) O sócio retirante levará consigo aqueles clientes (e suas respectivas demandas) que já compunham a sua carteira própria, na data da incorporação ou da admissão na sociedade, e outros que decorram da indicação direta destes clientes, desde que estes não tenham passado a integrar a carteira de clientes comum do escritório;
- 2) O sócio patrimonial excluído, retirante ou os herdeiros do falecido não terá(ão) direito aos honorários contratados com a sociedade a partir da data de sua saída em relação aos clientes da carteira comum ou da carteira individual de outro sócio;
- 3) O sócio patrimonial excluído, retirante ou os herdeiros do falecido terá(ão) direito, em relação aos clientes comuns do escritório, aos honorários de sucumbência e aqueles contratados ao final da cada ação judicial em andamento ao tempo em que estava na sociedade em percentual previsto no contrato social, a serem pagos na data do seu efetivo recebimento pela sociedade, e na seguinte proporção:
 - a) 1/3 (um terço) dos honorários que teria direito, a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação judicial ou medida administrativa já tenha sido proposta ou já tenha sido contestada e ainda não tenha havido a instrução processual;
 - b) 50% dos honorários que teria direito a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação judicial ou medida administrativa já tenha sentença ou decisão administrativa de primeira instância, mas ainda não tenha havido recurso ou contrarrazões de recurso;
 - c) 2/3 (dois terços) dos honorários que teria direito a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação judicial ou medida administrativa esteja em segunda instância ou instância superior;
 - d) e, por fim, 100% (cem por cento) dos honorários que teria direito a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação já esteja em cumprimento de sentença.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255

Certifico a averbação na matrícula 2195, protocolo 81300000047407 em 30/08/2023

Selo 88887326978103

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/sc/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por DRA MARIA TERESINHA ERBS em 05/09/2023



4) em relação a contratos de honorários mensais da carteira de clientes comum do escritório, o sócio excluído, retirante ou os herdeiros do falecido terão direito ao pagamento de sua parte até a sua saída do quadro societário;

5) o sócio de serviço excluído, retirante ou os herdeiros do falecido terá(ão) direito a receber os honorários de acordo com as mesmas proporções estabelecidas no item anterior, exclusivamente sobre aqueles processos em que realizou algum trabalho e de acordo com os valores ajustados individualmente.

9. ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula nona – O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade deverá oferecer primeiramente suas quotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que estes manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de dez dias.

Parágrafo primeiro – A parcela do capital social do sócio patrimonial retirante será objeto de negociação entre este e os demais sócios remanescentes, oportunidade na qual o sócio retirante estabelecerá um valor unitário para as quotas que lhe pertencem e, caso este não seja aceito, será utilizado o valor unitário proposto pela quota, para compra, pelo antes retirante, das quotas dos demais sócios patrimoniais.

Parágrafo segundo – Consubstanciada a compra, será feito o repasse das quotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas quotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima – A Sociedade poderá associar-se com advogados sem vínculo de emprego para participação nos resultados, observado o disposto no art. 39 do Regulamento do Estatuto da Advocacia, devendo ser averbados os respectivos contratos junto ao registro da sociedade.

Cláusula décima primeira – Nenhum dos sócios tem impedimento para o exercício da advocacia, declarando, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta seccional, e não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de participar de sociedades.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255

Certifico a averbação na matrícula 2195, protocolo 81300000047407 em 30/08/2023

Selo 88887326978103

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/sc/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por DRA MARIA TERESINHA ERBS em 05/09/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzFtOLaVie-Og9ob-A&chave2=UWIKZPIQwDRKMD_gyxjh6Q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07235203994-NATALIA DOMENICA EYNG RATTIN|36486901837-DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO

Cláusula décima segunda – As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina – Florianópolis, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Cláusula décima terceira – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento.

Florianópolis/SC, 26 de junho de 2023.

DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO

OAB/SC 30.037

NATÁLIA DOMÊNICA EYNG RATTIN

OAB/SC 46.801



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255

Certifico a averbação na matrícula 2195, protocolo 81300000047407 em 30/08/2023

Selo 88887326978103

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/sc/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por DRA MARIA TERESINHA ERBS em 05/09/2023